

Guia Objetivo para Empresários, Contadores, Profissionais de TI e Departamentos Fiscais

Impactos Imediatos e Medidas Emergenciais para os Últimos Meses de 2025





PARTEI - REFORMA DO CONSUMO (EC 132/2023 E LC 214/2025)



REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO - IBS, CBS EIS

(EC 132/2023 E LEI COMPLEMENTAR N° 214/2025)

1. O que muda no Brasil a partir de 01/01/2026

A partir de 1º de janeiro de 2026 inicia-se, na prática, a transição para o novo sistema de tributação do consumo, baseado no IVA Dual, composto por:

- IBS Imposto sobre Bens e Serviços, de competência compartilhada por Estados, DF e Municípios;
- CBS Contribuição Social sobre Bens e Serviços, de competência da União.

Nesse primeiro momento:

- Passa a ser cobrada uma CBS de 0,9% e um IBS de 0,1%, com alíquota conjunta de 1%, já aplicável sobre operações com bens e serviços (na forma definida pela LC 214);
- Esse percentual funciona como uma espécie de "alíquota-teste", permitindo calibrar o sistema, ajustar cadastros, sistemas e procedimentos, sem ainda substituir por completo os tributos atuais.
- É dispensado do recolhimento dessa alíquota-teste de 1% o contribuinte que cumprir regularmente as obrigações acessórias (art. 348, § 1°, da Lei Complementar 214/2025). Apesar de não haver uma definição legal de quais obrigações acessórias, tem-se entendido que, já em 1°/1/2026, a obrigação acessória a ser cumprida pelas empresas quanto ao IBS e à CBS é o preenchimento regular nos documentos fiscais emitidos a partir de 1°/1/2026 com as informações da Classificação Tributária (CST) e do Código de Classificação Tributária (cClassTrib) do IBS e da CBS, bem como com os percentuais da alíquota-teste aplicáveis a cada produto e serviço informados nos documentos fiscais.



Ao mesmo tempo:

- PIS, COFINS, ICMS e ISS não acabam imediatamente. Eles continuam sendo exigidos durante a fase de transição, sofrendo redução gradual até a extinção completa de ICMS e ISS em 31/12/2032, com plena vigência do IBS e da CBS a partir de 2033.
- PIS e COFINS deixam de existir em 1º/1/2027, a partir de quando já entra em vigor, com a alíquota plena, a cobrança da CBS.
- A partir de 01/01/2029, o ISS e o ICMS começam a ser ter alíquotas reduzidas, e o IBS começa a ter sua alíquota elevada. Em 01/01/2033, o ISS e o ICMS deixam de existir e o IBS fica totalmente implementado, concluindo-se, assim, o período de transição da reforma tributária.
- As empresas passam, portanto, a conviver com o sistema antigo (PIS/COFINS, ICMS, ISS) e o sistema novo (IBS/CBS), exigindo dupla atenção operacional e sistêmica.

Além disso, é criado o:

• Imposto Seletivo (IS), tributo federal com foco em bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente (por exemplo: determinados produtos fumígenos, bebidas, mineração, entre outros a serem definidos em lei ordinária). O IS não substitui IBS/CBS; ele é adicional e incide de forma específica sobre certos produtos/atividades.

Em resumo: Já em 01/01/2026 o cenário passa a ser mais complexo, com incidência simultânea de tributos antigos e novos. Isso exige planejamento imediato para evitar recolhimentos indevidos, bitributação e perda de créditos.

2. Base ampla de incidência



A LC 214 adotou uma base de incidência extremamente ampla para o IBS e a CBS.

De forma simplificada:

- Considera-se "operação com bens" qualquer operação envolvendo bens móveis ou imóveis, materiais ou imateriais, inclusive direitos;
- Considera-se "operação com serviços" tudo aquilo que não se enquadrar como operação com bens, abrangendo, portanto, praticamente todas as prestações de serviços hoje sujeitas a ISS, serviços de natureza digital, licenças, cessões de direito etc.

A regra geral é:

Tudo o que for "operação onerosa" com bens ou serviços estará sujeito ao IBS e à CBS.

São operações onerosas, por exemplo:

- compra e venda de mercadorias e produtos;
- licenciamento de software;
- locação de bens móveis e imóveis (salvo exceções previstas em lei);
- cessão, arrendamento e franquia;
- prestação de serviços em geral;
- mútuo oneroso e outras formas de remuneração formalizada como contraprestação.



Além disso, a LC 214 também alcança algumas operações não onerosas, em hipóteses específicas, como:

- fornecimento de brindes e bonificações em determinadas situações;
- certas devoluções de capital ou distribuições in natura de bens a sócios, quando houve crédito na aquisição;
- fornecimentos a partes relacionadas a valor inferior ao de mercado.

Impacto prático para os participantes:

A empresa terá que rever o mapeamento de todas as suas operações, inclusive aquelas hoje consideradas fora de tributação ou tributadas apenas por um tributo (ISS ou ICMS), pois é grande a chance de essas operações passarem a ser alcançadas pelo IBS/CBS.



3. Recolhimento no destino

Um dos pilares do novo sistema é o princípio do destino:

O IBS e a CBS serão, em regra, devidos ao local de consumo do bem ou serviço, e não ao local de origem ou de estabelecimento do fornecedor.

Isso significa que:

- Nas operações com bens, o imposto será devido ao local onde o bem é entregue ou disponibilizado ao destinatário;
- Nos serviços, a regra geral também se volta ao local em que o serviço é fruído pelo tomador, com regras específicas para transporte, telecomunicações, serviços prestados à distância etc.



Impacto direto para empresas e e-commerce:

- Empresas com operações em vários estados e municípios precisarão controlar com precisão o domicílio do adquirente/destinatário, pois o local do consumo definirá o estado e município beneficiários do IBS;
- O comércio eletrônico, as vendas via marketplace e as operações B2C interestaduais terão impactos significativos, incluindo ajustes em:
 - o cadastro de endereços;
 - o regras de cálculo de imposto no ERP;
 - o definição do local de entrega e destinação final do produto.

Erros na definição do local da operação poderão gerar:

- recolhimento para ente federado errado;
- exigências de diferença por parte do estado/município considerado correto;
- risco de bitributação e autuações.

4. Não cumulatividade plena

O IBS e a CBS são não cumulativos, com uma lógica mais ampla de créditos do que a vigente hoje para PIS/COFINS e ICMS, mas também com algumas vedações importantes.

Em linhas gerais:

- O contribuinte poderá creditar-se do IBS e da CBS incidentes nas aquisições em que ele é adquirente, inclusive de:
 - o mercadorias e insumos;
 - o serviços em geral (consultoria, TI, logística, publicidade etc.);
 - o energia elétrica;
 - o fretes;
 - o locação de bens, inclusive imóvel (observadas as regras do regime específico).
- A apropriação de créditos exige:
 - extinção do débito do imposto na operação anterior (pagamento, compensação etc.), salvo nas hipóteses em que a própria lei dispensa essa verificação;
 - o documento fiscal eletrônico idôneo, que comprove a operação e o respectivo imposto destacado.



Bens e serviços de uso ou consumo pessoal

Não geram crédito os bens e serviços classificados como uso ou consumo pessoal, tais como:

- joias, artigos de luxo, bebidas alcoólicas, produtos de tabaco;
- bens recreativos, esportivos e estéticos;
- bens e serviços fornecidos a sócios, administradores e empregados, relacionados à esfera pessoal (ex.: veículo de uso pessoal, imóvel residencial, clube etc.).

Contudo, não são considerados de uso pessoal quando:

- tais bens forem objeto da atividade econômica da empresa (por exemplo, bebidas alcoólicas para um atacadista de bebidas, ou carros para uma locadora de veículos);
- usados de forma preponderante na produção ou prestação de serviços destinados à venda ao mercado.

Créditos nas compras de empresas do Simples Nacional:

A LC 214 inova ao permitir que:

• o contribuinte no regime regular do IBS/CBS possa creditar-se do IBS/CBS embutido nas aquisições de optantes pelo Simples Nacional, em montante equivalente ao devido via Simples.

Isso reforça a necessidade de:

- gular)
- as empresas do Simples emitirem corretamente seus documentos fiscais, pois seus clientes (no regime regular) poderão utilizar esses créditos;
- as empresas fora do Simples avaliarem a vantagem competitiva de comprar de fornecedores com boa conformidade fiscal, pela repercussão direta no crédito.

Importância da documentação eletrônica:

Para que o crédito seja reconhecido:

- a operação deve estar documentada por NF-e, NFS-e ou documento fiscal eletrônico equivalente;
- eventuais erros de cadastro, CST/CSOSN, CFOP, NCM ou alíquota podem resultar em glosa de crédito.

A opção a ser exercida pela empresa do Simples Nacional

• Empresa do Simples Nacional poderá optar por um regime misto, a fim de, mesmo permanecendo no Simples Nacional, tornar-se um contribuinte no regime regular do IBS e da CBS, de modo que, nesse caso, poderá tomar créditos e gerará créditos (equivalentes aos seus débitos dos novos tributos nas vendas que fizer) para os seus clientes. Isso deve ser avaliado caso a caso.

Isso torna indispensável um alinhamento estreito entre:

- departamento fiscal;
- contabilidade;
- setor de compras;
- equipe de TI/ERP.

5. Regimes diferenciados e específicos



A LC 214 manteve a lógica da alíquota padrão, mas criou diversos regimes diferenciados com redução de alíquota e alguns casos de alíquota zero, a fim de dar tratamento favorecido a setores considerados essenciais ou estratégicos.

Reduções de alíquota

Há previsões de:

- Redução em 30% da alíquota do IBS e CBS para certos setores;
- Redução em 60% para:
 - o serviços de educação;
 - o serviços de saúde;
 - o medicamentos e dispositivos médicos;
 - o alimentos para consumo humano;
 - o produtos de higiene e limpeza consumidos por famílias de baixa renda;
 - o produtos agropecuários in natura;
 - o atividades culturais, desportivas e jornalísticas, dentre outras.

Alíquota zero (redução de 100%)

Há também hipóteses de redução a zero da alíquota do IBS/CBS, como:

- determinados dispositivos médicos;
- alguns medicamentos;
- produtos de cuidados básicos à saúde menstrual;
- transporte coletivo urbano, semiurbano e metropolitano;
- alguns serviços prestados por instituições científicas sem fins lucrativos;
- operações com resíduos destinados à reciclagem etc.

Setor imobiliário

No regime específico de bens imóveis, as locações, cessões onerosas e arrendamentos de bens imóveis podem ter redução de até 70% da alíquota do IBS/CBS, tornando a carga efetiva bem inferior à alíquota padrão estimada para 2033.

Impacto prático:

- Empresas de setores beneficiados devem:
 - o confirmar se estão enquadradas nas hipóteses legais;
 - o atualizar cadastros, códigos de receita, regras de cálculo no ERP;
 - o revisar contratos (locação, prestação de serviços, comodato etc.) à luz dos novos regimes.

6. Simples Nacional e MEI

Simples Nacional

O Simples Nacional permanece, mas com ajustes para convivência com o IBS/CBS. A LC 214 prevê que:

- o optante pelo Simples poderá continuar recolhendo o IBS/CBS dentro do DAS, ou
- poderá optar pelo regime regular do IBS/CBS (mantendo Simples para IRPJ/CSLL/INSS/ISS/ICMS, conforme regulamentação específica), se isso for economicamente vantajoso.

Isso exigirá:

- simulações comparativas entre:
 - o carga atual no Simples "integral";
 - o e carga projetada com IBS/CBS no regime regular, considerando direito ampliado de créditos.

MEI

O MEI permanece com o modelo simplificado de tributação, mas:

- a reforma já antecipa a possibilidade de criação da figura do "nanoempreendedor", com ajustes nas faixas de faturamento e eventuais mudanças de enquadramento;
- será crucial o MEI acompanhar atentamente as mudanças regulamentares, sobretudo quem está próximo do limite de faturamento ou quem opera em setores mais sensíveis ao IBS/CBS.



PARTE II — REFORMA DO IMPOSTO DE RENDA (IR) (PL 1.087/2025)

PROJETO DE LEI 1.087/2025 APROVADO PELO CONGRESSO NACIONAL E QUE AGUARDA SANÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA.

1. Lucros distribuídos passam a ser tributados

A grande mudança da reforma do IR é o fim da isenção geral dos lucros e dividendos distribuídos por pessoas jurídicas a pessoas físicas.

A partir de 01/01/2026:

- os lucros e dividendos pagos por uma mesma pessoa jurídica a uma mesma pessoa física, em valor superior a R\$ 50.000,00 no mês, estarão sujeitos à retenção de 10% de IR na fonte;
- a retenção recai sobre todo o valor pago no mês que ultrapassar esse limite, considerando os sucessivos pagamentos feitos no mesmo mês.



Exceção importante: manutenção da isenção para lucros acumulados até 2025.

Permanece isento o imposto sobre:

- lucros relativos a resultados apurados até o ano-calendário de 2025;
- cuja distribuição tenha sido aprovada até 31/12/2025 em assembleia/reunião de sócios;
- desde que o pagamento, crédito, emprego ou entrega seja feito nos termos originalmente aprovados, ainda que ocorra em 2026, 2027 ou 2028.

Na prática, cria-se uma janela de planejamento até 31/12/2025 para:

- identificar reservas e lucros acumulados na contabilidade;
- aprovar formalmente sua distribuição em ata;
- registrar os atos societários na Junta;
- fixar cronograma de pagamento até 2028, preservando a isenção em relação a esses lucros.

2. IRPF-M: Imposto de Renda Mínimo

O IRPF-M é uma espécie de tributação mínima adicional sobre pessoas físicas com renda anual global elevada.

Características principais:

- incide sobre pessoas físicas com rendimentos anuais superiores a R\$ 600 mil;
- considera, para o cálculo, praticamente todas as rendas, incluindo rendimentos hoje isentos, tais como lucros distribuídos (após as novas regras) e demais rendimentos, inclusive isentos, excetuando-se:
 - o ganho de capital na alienação de bens imóveis e móveis;
 - o rendimentos de determinados títulos (LCI, LCA, CRI, CRA, FIIs, Fiagro etc.);
 - o alguns rendimentos rurais e outras situações expressamente previstas em lei.
 - o outros rendimentos informados no texto legal aprovado pelo Congresso Nacional.
- apresenta alíquota progressiva, que pode atingir até 10% para rendimentos a partir de R\$ 1,2 milhão ao ano.

Impacto prático:

- Empresários que hoje estruturam sua remuneração principalmente com lucros isentos tendem a sofrer aumento de carga;
- Estratégias de planejamento societário e sucessório precisarão considerar o IRPF tradicional + IRPF-M, evitando dupla incidência e desenhando fluxos de renda mais eficientes.



3. Ampliação da faixa de isenção

A reforma promove uma melhora na tributação de pessoas físicas de baixa e média renda:

- Rendimentos até R\$ 5.000,00 por mês (ou R\$ 60.000,00 por ano) passam a ser integralmente isentos;
- Para rendas entre R\$ 5.000,01 e R\$ 7.350,00 mensais (ou entre R\$ 60.000,01 e R\$ 88.200,00 anuais), há redução gradual do imposto (descontos lineares), até que a redução zere ao atingir o limite superior dessas faixas.

Essa alteração:

- beneficia trabalhadores assalariados, pequenos empresários e prestadores de serviços com renda moderada;
- exige atualização de sistemas de folha, parametrização de cálculos de IRRF e revisão de políticas salariais, sobretudo em empresas com grande número de empregados.



PARTE III — AÇÕES EMERGENCIAIS PARA NOVEMBRO E DEZEMBRO/2025

- 1. Medidas que devem ser iniciadas imediatamente em 2025 em preparação para adoção a partir de 01/01/2026:
- Revisar parametrizações fiscais nos ERPs para a correta emissão de documentos fiscais
 - o Incluir a CBS de 0,9% e o IBS de 0,1% com a correta classificação de operações;
- o Ajustar alíquotas de acordo com o tipo de operação (interna, interestadual, importação, serviço etc.).
- Atualizar cadastros, NCM, NBS, CNAEs e naturezas de operação
 - o Corrigir NCMs e NBSs incorretos;
- o Rever CNAEs para garantir aderência à atividade real (impacto em regimes específicos de IBS/CBS).



2. Medidas que devem ser iniciadas ao longo de 2026 em preparação para adoção a partir de 01/01/2027:

- Mapear créditos permitidos e proibidos
- o Criar listas de despesas que geram crédito e de despesas que não geram crédito (uso pessoal, benefícios não ligados à atividade, itens de luxo etc.);
 - o Treinar equipes de compras e contas a pagar para respeitar essas classificações.
- Prepara-se para o split payment
- o Embora a implementação plena dependa de regulamentação, é prudente que TI e financeiro já se preparem para cenários em que o tributo é retido diretamente na liquidação do pagamento.
- Identificar operações entre partes relacionadas
- o Revisar contratos intragrupo (aluguel, serviços, compartilhamento de custos) para assegurar que os valores praticados estejam alinhados a preços de mercado;
- o Evitar operações a valor subfaturado que possam gerar glosas de crédito e requalificação de operações.

3. Para as empresas do Simples Nacional



Avaliar impacto competitivo da geração de créditos para clientes

o Empresas no Simples que vendem para clientes do regime regular devem compreender que a correta emissão de documentos fiscais permitirá ao cliente creditar-se, tornando essas empresas mais atrativas comercialmente.

• Simular a opção pelo regime regular do IBS/CBS

o Em alguns casos, especialmente para empresas com cadeia de insumos intensa, pode ser mais vantajoso sair da sistemática simplificada do IBS/CBS (ainda que se permaneça no Simples para outros tributos);

o É recomendável fazer simulações comparativas com apoio do contador.

• Revisar distinção entre pró-labore e lucros distribuídos

o Com a tributação de lucros a partir de 2026, a separação entre pró-labore (sujeito a INSS e IR mensal) e lucros (sujeitos à nova regra de IR) torna-se ainda mais relevante;

o É fundamental que empresas do Simples mantenham escrituração organizada para sustentar a distribuição de lucros isentos relativos a 2025.



4. Para MEI

- Revisar faturamento e enquadramento
- o O MEI que estiver próximo do limite deve monitorar o risco de desenquadramento, especialmente diante de futuras mudanças associadas ao "nanoempreendedor";
- o Deve-se evitar divisão artificial de faturamento ou abertura de múltiplos CNPJs com fragmentação de atividades.
- Preparar documentação mínima
- o Ainda que simplificada, a atividade do MEI deve contar com comprovantes claros de receitas e despesas, para:

- justificar retiradas de lucros;
- separar gastos pessoais dos gastos do negócio;
- defender-se em eventual fiscalização.



5. Para empresas com lucros acumulados

Medidas estratégicas a serem adotadas até 31/12/2025:

- 1. Levantamento de lucros acumulados até 2025
 - o Conferir balanços, reservas de lucros, lucros acumulados e resultados de exercícios anteriores;
 - o Verificar se há registros contábeis consistentes que sustentem esses saldos.
- 2. Elaboração de ata societária aprovando a distribuição
 - o Deliberar formalmente, em reunião ou assembleia, a distribuição de lucros relativos a resultados até 2025;

o Definir beneficiários, valores e forma de pagamento.

3. Registro do ato societário na Junta Comercial ainda em 2025



o O registro formalizará a deliberação até 31/12/2025, garantindo enquadramento na regra de isenção;

o Recomenda-se não deixar para os últimos dias do ano, evitando problemas operacionais na Junta.

- 4. Definição de cronograma de pagamento até 2028
- o O pagamento pode ser escalonado ao longo dos anos-calendário de 2026 a 2028, desde que respeite os termos aprovados na ata;
 - o A empresa pode, assim, compatibilizar o fluxo de caixa com o benefício fiscal.
- 5. Revisar escrituração contábil
- o Ajustar eventuais inconsistências contábeis que possam comprometer a validade da distribuição de lucros;
- o Formalizar notas explicativas, laudos e pareceres, se necessário, especialmente em grupos empresariais de maior porte.

PARTEIV — RISCOS PARA QUEM NÃO AGIR AGORA



- Perda da isenção na distribuição de lucros
- o Empresas que deixarem de aprovar e registrar a distribuição de lucros de 2025 até o fim do ano podem ficar sujeitas à retenção de 10% sobre lucros distribuídos a partir de 2026.
- Autuações por creditamento indevido de IBS/CBS já em 2026
- o Créditos tomados sobre despesas de uso pessoal, cursos não relacionados à atividade, benefícios a sócios/administradores sem relação com a empresa, entre outros, podem ser glosados.
- Glosas por falta de documentação eletrônica idônea
 o Compras sem nota fiscal, com CFOP/NCM incompatíveis, ou com destaque incorreto de tributos
- podem levar à perda de créditos e autuações.
- Erros na classificação de operações que migram de ISS/ICMS para IBS/CBS o Serviços hoje tratados como ISS e certos fornecimentos tratados como ICMS podem ter nova natureza no IBS/CBS, exigindo revisão de cadastros e natureza de receitas.
- Fragilidade dos controles internos diante do IRPF-M
- o Pessoas físicas com renda alta, especialmente sócios de empresas, podem ter aumento significativo de carga se não organizarem suas fontes de renda, investimentos e fluxo de retirada de lucros.

PARTE V — RECOMENDAÇÕES FINAIS



- 1. Iniciar imediatamente um plano de adequação fiscal e tecnológica
 - o Montar um grupo de trabalho interno (fiscal, contábil, TI, jurídico, financeiro);
 - o Mapear riscos, oportunidades de crédito e pontos de atenção.
- 2. Realizar um diagnóstico tributário completo ainda em novembro/2025
 - o Levantar saldos de PIS/COFINS e ICMS passíveis de compensação com CBS/IBS no futuro;
 - o Identificar setores da empresa que podem se beneficiar de regimes diferenciados.
- 3. Promover treinamento interno continuado
 - o Capacitar equipes de contabilidade, fiscal, compras, vendas, TI, jurídico e diretoria;
 - o Atualizar periodicamente as equipes à medida que novas normas infralegais forem publicadas.
- 4. Revisar contratos, políticas comerciais e fluxos logísticos
 - o Adaptar cláusulas de preço, repasse de tributos e ajuste de alíquotas;
 - o Revisar políticas de brindes, bonificações, consignações e comodatos.
- 5. Atualizar a governança societária
 - o Ajustar acordos de sócios, políticas de distribuição de lucros e protocolos familiares;
 - o Aprovar, até 31/12/2025, as deliberações necessárias sobre lucros acumulados.